

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Políticas Públicas, Gestão integrada dos Recursos Hídricos e dos Bens  
Naturais no Vale dos Vinhedos**

**Beatriz Paulus**

**São Leopoldo, julho de 2007**

**Políticas Públicas, Gestão integrada dos Recursos Hídricos e dos Bens  
Naturais no Vale dos Vinhedos**

Trabalho apresentado como requisito  
parcial para aprovação na Disciplina de  
Sociedade e Estado.

Prof. Dra. Marília Veríssimo Veronese

**São Leopoldo, julho de 2007.**

## **Políticas Públicas, Gestão integrada dos Recursos Hídricos e dos Bens Naturais no Vale dos Vinhedos.**

**Mestranda Beatriz Paulus**

Este texto tem como objetivo a busca de referenciais teóricos que tratem de políticas públicas na gestão de recursos hídricos, que vem sendo implementadas no país, visando contribuir com uma reflexão inicial sobre o uso dos recursos naturais a gestão compartilhada no desenvolvimento do Vale dos Vinhedos, objeto de minha dissertação.

### **Introdução**

A história das relações entre os seres humanos e a água – e, mais ainda, daquela entre os seres humanos devido a água – é difícil, tumultuada e fascinante (não deve ser esquecido que na civilização judaico – cristã a água é associada com a imagem de um fim da humanidade que já ocorreu uma vez: o dilúvio de Noé). É uma história de inclusão e de exclusão, de cooperação, de guerra, de racionalidade e de mistificação, de arte e de destruição.

Ricardo Petrella, O Manifesto das Águas. 2002.

As relações comunitárias e coletivas passam pelo entendimento das políticas públicas uma vez que elas representam os instrumentos de ação dos governos. O fundamento imediato e fonte de justificativas das políticas públicas é o Estado Social, marcado pela obrigação de implemento dos direitos fundamentais positivos, os quais exigem uma prestação positiva do Poder Público (BUCCI, 2006, P. 135).

As políticas públicas podem ser entendidas como programas de ação governamental, contrapostas à noção de princípio, designando um padrão de conduta. Esse por sua vez, assinala uma meta a alcançar, uma melhoria das condições econômicas, políticas ou sociais da comunidade, ainda que certas metas sejam negativas por implicarem na proteção de determinada característica da comunidade contra mudanças muitas vezes não desejadas.

BUCCI defende que há certa proximidade entre as noções de política pública e de plano, embora a primeira possa se consistir num programa de ação governamental veiculada por instrumento jurídico diverso do plano.

A política pública é mais ampla que o plano de governo e define-se como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos, com a participação dos agentes públicos e privados. [...] A política pública transcende os instrumentos normativos do plano ou do programa de governos. Há, no entanto, um paralelo evidente entre o processo de formulação da política e a atividade de planejamento. (2006, p. 259).

Segundo BUCCI (2006,P.241), refere-se às políticas públicas como sendo "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados".

As políticas públicas são estratégias por meio das quais se viabilizam as intervenções reguladoras do Estado, estabelecendo uma complementariedade funcional e operacional entre o sistema de instituições políticas e o sistema econômico. (Offe 1984).

Podemos, então, entender políticas públicas como o conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição.

Neste contexto, a água é dentre os bens, o que deva ser utilizado por todos de forma universal e igualitária, sendo um direito fundamental, como é o direito à vida, à saúde e à dignidade do homem.

Os Recursos Hídricos integram o patrimônio do Estado como um bem de uso comum compete, portanto, ao poder público, garantir à coletividade e a cada integrante dela, o acesso a esse bem fundamental: a água, que mais que uma necessidade, é um direito humano.

## **Um Brasil que se dá conta que a água não vem só do céu...**

O Brasil é um dos países com maior disponibilidade de água doce superficial, segundo alguns autores. Este percentual pode variar de 12 a 15%. Em grande parte do território nacional, encontram-se as águas subterrâneas, o Aquífero Guarani, com 1,2 milhões de quilômetros quadrados e que banha oito Estados brasileiros.

No entanto, a distribuição deste bem universal e público não segue os preceitos democráticos de acessibilidade a todos os brasileiros. Segundo Viegas (2005) “a Região Norte, com 7% da população, dispõe de 68% da água do País, enquanto o Nordeste, com 29% da população, tem 3%, e o Sudeste, onde vivem 43% dos brasileiros, conta com 6%”. (p.57)

As Leis criadas ainda não dão conta da superação desta disparidade nacional, e o enfrentamento da problemática passa por questões de educação ambiental, preservação, das repercussões e conseqüências da degradação ambiental, do desmatamento e do cuidado com a água especificamente. As primeiras referências de políticas públicas surgem na década de 30, do século XX, como um marco na regulação no uso dos recursos hídricos nacionais, inicialmente com a perspectiva de desenvolvimento do país e a necessidade de geração de energia elétrica para o fomento da demanda industrial; tendo como vetor de aplicabilidade a questão econômica nacional e não propriamente a preservação e conservação dos Recursos Hídricos nacionais.

O Código das Águas surge em 1934 (Decreto 24.643/34) e disciplina em seus três primeiros capítulos as águas públicas, as comuns e as privadas e manteve a possibilidade do domínio das águas em mãos particulares. A extinção desse domínio deu-se somente com a constituição de 1988.

O Código das Águas foi modificado pelo Decreto-Lei 852/38 e por outras leis esparsas. Permanecem em vigor somente as regras relevantes que não conflitam com a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

De muita importância para as águas foi a Lei 4.771/65, o Código Florestal, que teve vários dispositivos alterados pela medida provisória de nº. 2166-67, (24/08/2001). Esta Lei regra a preservação permanente da vegetação situada nas proximidades de cursos d'água, no entorno das lagoas, lagos ou reservatórios, nas nascentes e nos chamados “olho d'água”, nas distâncias que estabeleceu em seu

art.2º. Sua legitimação e repressão são realizadas pelos órgãos Federal, Estaduais, Municipais e entidades não governamentais, com aplicações de sanções legais em caso descumprimento da Lei.

A Constituição de 1988, na Lei nº 9.605/98 institui capítulo específico relacionado ao meio Ambiente (Capítulo VI Título VIII). Em seu art 26,I inclui entre os bens do Estado “ as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da união”.

Segundo Vargas (1999), a partir da revolução industrial, na década de 60, houve um declínio na hegemonia do modelo extensivo do uso da água, em virtude das questões ambientais adquirem importância na agenda política nacional e internacional, o que gerou um novo paradigma de seu uso, para um modelo chamado de intensivo, alterando o padrão histórico até então utilizado na gestão dos recursos hídricos. O mesmo autor descreve as características desses dois modelos como sendo, o extensivo.

- Oferta social e espacialmente generalizada de grandes volumes de água potável a preços subsidiados;
- Evacuação imediata das águas servidas por redes subterrâneas de esgotos e drenagens urbanas, instaladas em espaços públicos;
- Desresponsabilização e desconhecimento das práticas de consumo dos usuários;
- Abordagem corretiva da poluição hídrica, mediante inovações na tecnologia de tratamento;
- Competição aberta entre usos correntes dos recursos hídricos pela apropriação setorializada dos mananciais;
- Negligência com a conservação, proteção e recuperação da qualidade das águas.

Apresenta o modelo intensivo, enquanto.

- A cobrança pelo uso e a poluição da água bruta, tarifas que cobrem integralmente a recuperação de custos diretos e indiretos;
- As técnicas alternativas de saneamento e drenagem, que implicam participação ativa de proprietários e usuários;
- Conscientização social à economia da água, através de programas abrangentes de conservação de recursos hídricos;
- Co - responsabilidade, informação e participação dos usuários em pesquisas sobre o consumo da água, comportamento e percepção;

Abordagem preventiva, com políticas de proteção aos mananciais subterrâneos e superficiais;  
Uso múltiplo dos mananciais através de planejamento descentralizado, integrado e participativo das bacias hidrográficas;  
Políticas de conservação de recursos hídricos, proteção e recuperação de mananciais.

A década de 90 é o marco da transformação no gerenciamento hídrico no Brasil, sendo que partes significativas dessas inovações são inspiradas em modelos internacionais, especialmente no modelo francês de gestão dos recursos hídricos, que se baseia no princípio de gerenciamento delegado de um serviço público para empresas privadas. O Estado estabelece as regras gerais, enquanto que a supervisão gerencial é de responsabilidade das comunidades e seus vários órgãos. No entanto, cabe salientar que na França o gerenciamento das águas “está cada vez mais orientado para benefícios de interesses econômicos e financeiros”. Também a falta de transparência nas concessões e gerenciamento das águas, não tem escapado de situações de escândalo e denúncias “Realmente a experiência francesa nos deve fazer refletir sobre as aberrações éticas de uma política e de uma economia que permitem sujeitos privados lucrarem com um patrimônio comum, vital e não – substituível da sociedade como um todo”. Petrella, p. 109.2002

A Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente, realizada em Dublin, na Irlanda, em janeiro de 1992, resultou numa declaração conjunta estabelecendo princípios que, embora pareçam democráticos, favorecem a grandes setores econômicos da indústria da água, os quais visam à exploração, retirando a responsabilidade do Estado sobre um bem que deve ser distribuído equitativamente.

A água tem um valor econômico em todos seus vários usos e deveria ser reconhecida como um bem econômico. Seguindo este princípio é especialmente crucial reconhecer o direito básico de todos os seres humanos a terem acesso a água potável e ao saneamento a um preço que possam pagar. A inabilidade em reconhecer o valor econômico da água no passado levou ao desperdício e a usos que foram prejudiciais ao meio ambiente. Gerenciar a água como um bem econômico é um passo importante para obtenção de um uso eficiente e igualitário e para o encorajamento da conservação e proteção dos recursos hídricos.

Petrella destaca outros três princípios da Declaração de Dublin que devem ser considerados como sendo a água doce um recurso limitado e vulnerável, imprescindível para a manutenção da vida, ao desenvolvimento e ao meio ambiente;

O desenvolvimento e gerenciamento da água devem ser baseados em uma abordagem que envolve a participação dos usuários, dos planejadores e daqueles que tomam as decisões políticas em todos os níveis, e ainda destaca o papel das mulheres na provisão, gerenciamento e proteção da água. (p.97-98.2002)

A reflexão sobre as questões ambientais que tiveram a maior repercussão nacional foi a Rio 92 – Conferência Internacional do Rio, que discutiu, em vários fóruns, a noção de cidadania e participação nas questões de gestão dos recursos naturais, passando o tema integrar a Agenda 21.

Em 1995, foi criada a Secretaria de Recursos, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que estabelece regramentos num campo de inter-relações com as temáticas macro – ambientais do país.

Em janeiro de 1997, foi aprovada a Lei Federal 9.433/97, criando uma nova e moderna estrutura de gestão em processos participativos, com a implementação dos Comitês de Bacia no Brasil. Instituiu a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos tratando em quatro títulos, respectivamente, do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, das Infrações e Penalidades, das Disposições Gerais e Transitórias. O Sistema Nacional de Recursos Hídricos é integrado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instituído em 1998, pelos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, pelos órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, pela Agência Nacional de Águas e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, deste processo institucional, para a gestão integrada dos recursos hídricos.

Essa Lei traz uma série de inovações como a previsão expressa de que a água é um bem de domínio público.

A Lei 9.605/98, chamada também de Lei dos Crimes Ambientais ou Lei Jobim, introduziu crimes e infrações administrativas que alcançam a proteção das águas, estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza, incluindo os recursos hídricos.

A Lei 9.984/2000, dispôs sobre a Agência Nacional de Águas (ANA), tendo como missão a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A construção do Sistema

de Gestão de Recursos Hídricos no Brasil tem-se deparado com o desafio de criar instrumentos que permitam integrar e articular as diferentes instâncias e unidades político-administrativas que compartilham os territórios das Bacias Hidrográficas e, ainda, sobre as regras de sua atuação, estruturação administrativa e fontes de recursos. Em 2004, através da lei 10.881 (11/06/2004), disciplinou os contratos de gestão firmados entre a ANA e terceiros.

A gestão das águas no Brasil passa a se desenvolver como um processo participativo, de novos instrumentos econômicos, multifacetado, envolvendo atores públicos, privados e não governamentais. A gestão das Bacias Hidrográficas tem possibilitado a discussão entre comunidades e a co-responsabilidade no tratamento dos regimes hídricos.

O WWF - Brasil criou, em 2001, o Programa Água para a Vida, tendo como premissa a busca de alternativas para os problemas relacionados com a água no país e, como estratégia, o fortalecimento das instituições públicas e privadas que atuam na Conservação e Gestão das Águas, defendendo a água como recurso essencial para a vida.

Em outubro de 2003, no Fórum Internacional das Águas, realizado em Porto Alegre, Koffi Anan, Secretário Geral da ONU, em seu discurso afirma que “é provável que a água se transforme numa fonte cada vez maior de tensão e competição entre as nações, a continuarem as tendências atuais, mas também poderá ter um catalisador para viabilizar a cooperação entre os países”. (ZH. Porto Alegre. p.23,11 out.,2003).

A água passou a integrar a agenda de política de federações, estados e comunidades, pois da aplicação e regulação das políticas públicas depende o futuro próximo. Decisões e estratégias incorporam este evento como sendo um dos primordiais para a diminuição da crise do setor e a sustentabilidade ambiental.

### **Uma comunidade que define o lugar, pela linha divisória de águas**

“Livrai-os de escutar esse impostor; estarão perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém”. ( Rosseau, 64,2005).

A propriedade. Este é um dos últimos termos do estado de natureza do homem, pois o primeiro sentimento foi o de sua existência, seu primeiro cuidado, o de sua conservação.

Max Weber ressaltou que “o conceito de uma comunidade é mantido deliberadamente vago e conseqüentemente inclui grupos muito heterogêneo de fenômenos”. (1987,p.79). No entendimento de Weber, o conceito de comunidade baseia-se na orientação da ação social. Para ele, a comunidade funda-se em qualquer tipo de ligação emocional, afetiva ou tradicional e num sentido de solidariedade.

Não necessariamente sociedade e comunidade são alternativas de integração de indivíduos nas estruturas sociais. Tanto para Weber, quanto Durkheim, a maior parte das relações sociais tem caráter de comunidade e, em parte caráter de sociedade.

Para Weber, a comunidade só existira quando na base de um sentimento de situação comum e de suas conseqüências, está também situada a ação de reciprocidade e o sentimento de formar o todo.

“Instruídos pela experiência de que o amor do bem-estar é o único móvel das ações humanas, achou-se em estado de distinguir as raras ocasiões em que o interesse comum lhe devia fazer conta com a assistência dos seus semelhantes, e as mais raras ainda em que a concorrência lhe devia fazer desconfiar deles. No primeiro caso unia-se a eles em rebanho, ou quando muito por uma espécie de associação livre.” (Rosseau, p.63, 2005).

Muitas são as metodologias para definir uma região, um zoneamento geográfico e elementos físicos que compõem uma comunidade na região de imigração italiana. Falcade e Mandelli (1999) descrevem que “os limites da região do Vale dos Vinhedos foram obtidos traçando-se o divisor de águas de um sistema de drenagem de quarta ordem, que tem aproximadamente, ao centro, a sede do distrito Vale dos Vinhedos”.

E ainda consideram que “o espaço assim limitado possui uma área de 81,23km<sup>2</sup>, distribuída na sua maior parte no município de Bento Gonçalves, mas também nos municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul”. (p.47)

Utilizando-se o relevo e a hidrografia para designar os limites e utilizando-se as cristas de divisores de água, constituiu - se a comunidade do Vale dos Vinhedos

A microbacia do Vale dos Vinhedos possui a seguinte composição hidrográfica, apresentada no quadro 1.

Ordem dos Arroios	Numero de Arroios	Topônimos
1ª	38	-
2ª	7	Vale dos Vinhedos, Leopoldina, 8 da Graciema, Santa Lúcia e Santo Isidoro
3ª	2	Vale dos Vinhedos e Leopoldina
4ª	1	Vale dos Vinhedos

Fonte: Falcade e Mandelli, 1999.

Observação: a vulnerabilidade desses arroios é de relativa preocupação, pois suas águas dependem da incidência das chuvas sobre a região, para suprir a superficialidade desses pequenos mananciais.

A organização sócio – política ambiental é gerenciada pela governança local desde 1995, da Aprovale – Associação dos Produtores do Vale dos Vinhedos, num misto de economia solidária e desenvolvimento local. Pela entidade âncora tramitam as decisões da coletividade.

O ordenamento espacial, desde 2001, seguiu os preceitos da Lei 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Para municípios de interesse Turístico, o Estatuto da Cidade teve a sua aplicabilidade ampliada para as áreas semi-rurais e rurais, de acordo com o seu Art. 2º, alíneas I,II,III,e IV, foram implementadas no Vale dos Vinhedos

2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

A comunidade possui características de uma relativa autonomia, criando condições favoráveis de implementação de políticas públicas e definindo o seu desenvolvimento sustentável através de lideranças locais, das empresas, da comunidade, com expressiva participação nas questões comuns aos cidadãos, como a biodiversidade, o equilíbrio ambiental, com prerrogativas que lhe atribuem legitimidade.

As águas disponíveis para abastecimento domiciliar e empresarial são gerenciadas coletivamente pela interdependência geográfica de três municípios, Monte Belo do Sul, Garibaldi e Bento Gonçalves, o que será tarefa de políticas públicas de gestão local integrada num futuro próximo, como garantia para a própria comunidade.

Coube à Prefeitura de Bento Gonçalves estabelecer a parceria com a comunidade para que todos tenham acesso aos bens hídricos, subterrâneos, por serem de custo acessível à comunidade, num sistema misto público – comunitário, através da Associação dos Moradores da Graciema. Foram perfurados três poços artesianos, um na Linha 8 da Graciema, que atende 70% da demanda local outro, na Linha 15 da Graciema e ainda um na Linha 40 da Leopoldina. 100% das residências e empresas locais são beneficiadas através desse sistema. Ao poder público, após a instalação, coube a monitoria do teor e qualidade da água e, eventualmente, contribuir com a manutenção de equipamentos. O Controle sanitário mensal, é realizado pela Secretaria da Agricultura e ocasionalmente pela Corsan, em caso de necessária terceirização deste serviço.

Todo recurso gerado da cobrança da tarifa das águas utilizadas pela comunidade também passa pelo consórcio local, que mantém um fundo de reserva para eventuais necessidades. Porém a expansão e futuras demandas estão previstas no Plano Diretor do município.

Os Planos Diretores encontram-se no eixo estruturante das políticas públicas sociais, por se tratar de infra-estrutura social, referindo-se aos direitos sociais coletivos ou difusos, conforme os autores José Celso Cardoso Jr e Luciana Jaccoud (2005) : “Em geral , a considerar-se as políticas públicas de habitação – e urbanismo – e saneamento - e meio ambiente – como atividades destinadas não a pessoas particulares, mas a coletivos de pessoas (...)”. (p. 254)

As áreas de preservação permanente (APPs) no Vale dos Vinhedos prevêm 20% sobre o total as áreas cultiváveis; assim, a expansão agrícola tornou-se limitada, porém o crescimento do setor secundário e terciário exige a cada ano, uma demanda maior de bens naturais disponíveis na comunidade.

No patrimônio natural do Vale dos Vinhedos, é considerada por 98% dos turistas, como um de seus grandes diferenciais, a paisagem; uma forte motivadora da visitação local, além do enoturismo<sup>1</sup>.

O tratamento com detritos e dejetos é disciplinado pela regulamentação municipal e pelas regras impostas pelo Plano Diretor, que exige a participação da comunidade e a co-responsabilidade para quem os gera, devendo dar destino e tratamento de acordo com as Leis Estaduais, reguladas pela FEPAM.

Por ser uma das comunidades com maior nível de conhecimento do município, as políticas públicas não demonstram preocupação para o evento da conscientização, e sim na sua aplicação, sejam Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

Na busca de regramentos que garantam a denominação de origem e a sua marca, o Vale dos Vinhedos torna-se um dos principais agentes de busca de implementação, criação e aplicação de políticas públicas, com o envolvimento da coletividade, atuando em parcerias público – privado com entidades como a EMBRAPA, IBRAVIN e outros, segundo Viegas (2005)

---

<sup>1</sup> É um segmento do fenômeno turístico que pressupõe deslocamento de pessoas, motivadas pelas propriedades organolépticas e por todo o contexto da degustação e elaboração de vinhos, bem como a apreciação das tradições, cultura, gastronomia, paisagens e tipicidades das regiões produtoras de uvas e vinhos. É um fenômeno dotado de subjetividade, onde a principal substância é o encontro com quem produz uvas e vinhos. Valduga, Vander. Dissertação de Mestrado-O Desenvolvimento do Enoturismo no Vale dos Vinhedos. Caxias do Sul, UCS, 2007

O comprometimento de cada ser humano com a preservação e proteção do meio ambiente e da água especificamente faz com que surja um envolvimento da coletividade nesse sentido, o que, aliás, é um dever imposto a todos, no Brasil, pela constituição Federal (art. 225, caput).  
(p.53)

## **Considerações Finais**

Para assegurar a sustentabilidade ambiental do Vale dos Vinhedos é preciso que se alcancem padrões de desenvolvimento sustentáveis e a preservação da capacidade produtiva dos ecossistemas para as futuras gerações, o que exige esforços e políticas públicas para garantir o futuro, tratando da escassez dos recursos naturais e a inversão dos danos ambientais resultantes do elevado consumo, uso do solo e atividades econômicas propostas para o Vale dos Vinhedos.

Neste texto, não descrevemos o futuro agrícola da comunidade. Havendo diminuição dos níveis pluviométricos, como vem ocorrendo nos últimos 4 anos, a irrigação será a alternativa para a videira e a produção de vinhos, o que a comunidade sequer discute hoje, por considerar essa possibilidade remota, isto é aposta na generosidade da natureza, como se ainda estivessem em seu estado selvagem natural e, no contraponto o capitalismo moderno é a pratica de seu cotidiano.

#### **Referências Bibliográficas:**

Falcade, Ivanira, Mandelli Francisco. **Vale dos Vinhedos. Caracterização Geográfica da Região.** Educs, Caxias do Sul , 1999.

IPEA. **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo.** Brasília, 2005

-----Novaes, Ricardo. **Redes de Políticas Públicas e Gestão de Recursos Hídricos: perspectivas e contribuições teóricas-metodológicas da abordagem de “policy networks”.** São Paulo. 2002.

-----Água e Cidadania: **percepção social dos problemas de quantidade, qualidade e custos dos recursos hídricos em duas bacias hidrográficas do interior de paulista.** Marcelo Coutinho Vargas e outros. São Paulo, 2002.

Bucci, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas. Reflexões sobre o conceito jurídico.** Saraiva, São Paulo, 2006.

Offe,Claus.**Problemas Estruturais do Estado Capitalista,** Brasília.ed.brasiliense,1984

Petrella, Riccardo. **O Manifesto das Águas: argumentos para um contrato mundial.** Tradução Vera Lúcia Mello Joscelyne, Petrópolis, RJ. Vozes, 2002.

Rousseau, Jean – Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** ABDR, São Paulo, 2005

Rocha, Gerônimo A. **Um Copo d'Água.** São Leopoldo. Ed. Unisinos, 2002.

Setti, A. A. (et al.) (2001) **Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos**, Brasília, Agência Nacional de Energia Elétrica /Agência Nacional de Águas, 2a ed. Quintaneiro, Tânia e at. **Um Toque de Clássicos. Marx, Durkheim, Weber**. Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2003

Vargas, M. C. (1999) "**O gerenciamento integrado dos recursos hídricos como problema sócio-ambiental**", Ambiente & Sociedade, Ano II, nº 5, 2º semestre de 1999, pp.109-34.

Viegas, Eduardo Coral. **Visão Jurídica da Água**. Livraria do Advogado ed. Porto Alegre, 2005.

Weber, Max. **Ciência e Política. Duas Vocações**. ABDR, São Paulo, 2005.

MacRae, Donald G. As idéias de Weber. Ed. Cabral, 2. Ed, São Paulo, 1985.